



**LEI Nº 3.119/2005**

**EMENTA:** Concede auxílio financeiro que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, decretou e eu sanciono a presente Lei

**Art. 1º** - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO VERA CUZ FUTEBOL CLUBE - VCFC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.350/0001-04, localizada na Rua Eurico Valois, s/n, – Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, com a finalidade de promover e desenvolver a prática de futebol amador.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado por esta Lei a abrir um Crédito Adicional Especial no valor mencionado no Art. 1º, classificado na forma da legislação financeira pertinente, e custeado com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO  
17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27.813.0092-2087  
318-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

02 – PODER EXECUTIVO  
17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27.813.00XX-XXX – AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ  
FUTEBOL CLUBE  
XXX 3233-CONTRIBUIÇÕES CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do Crédito ser custeado com a anulação de rubrica, prevista para projeto assemelhado e considerado num processo orçamentário respectivo.

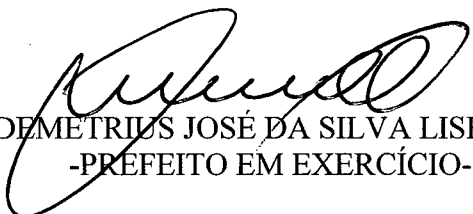
**Art. 5º** - Fica obrigado às partes celebrar convênio de acordo com a legislação vigente para que seja concedido o auxílio financeiro à Associação Vera Cruz Futebol Clube.

**Art. 6º** - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado à Associação Vera Cruz Futebol Clube em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, mediante a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Fazenda deste Município, na forma da legislação vigente, após cada parcela recebida.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de maio de 2005.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2005.

  
DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA  
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-